



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 1 de 30

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	9
Editais de notificação	9
Licitações e Contratos	30
Errata	30

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 2 de 30

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.575, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 2.245, de 07/12/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento municipal de 2019, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 238.620,00 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos e vinte reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
105	020302	08.243.0009.2016	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
106	020302	08.243.0009.2016	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
169	020304	08.244.0011.2023	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	3.000,00
200	020402	10.301.0012.2024	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
234	020402	10.301.0012.2025	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.420,00
271	020402	10.305.0012.2060	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	2.000,00
320	020502	12.365.0014.2032	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
338	020503	12.306.0013.2034	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
353	020503	12.361.0014.2035	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	150.000,00
454	020603	20.605.0020.2044	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	5.000,00
477	020604	27.813.0022.2046	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	5.000,00
483	020605	23.695.0023.2047	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	7.000,00
508	020608	18.541.0024.2048	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	200,00
TOTAL GERAL					238.620,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos da previsão do excesso de arrecadação de convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Educação, para distribuição de merenda escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
104	020302	08.243.0009.2016	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	-10.000,00
107	020302	08.243.0009.2016	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	-8.000,00
109	020302	08.243.0009.2016	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	-10.000,00
168	020304	08.244.0011.2023	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	-3.000,00
201	020402	10.301.0012.2024	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	-10.000,00
226	020402	10.301.0012.2025	3.3.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	-3.420,00
273	020402	10.305.0012.2060	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-2.000,00
321	020502	12.365.0014.2032	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	-5.000,00
351	020503	12.361.0014.2035	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-150.000,00
450	020603	20.605.0020.2044	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-5.000,00
475	020604	27.813.0022.2046	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-5.000,00
482	020605	23.695.0023.2047	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	-7.000,00
506	020608	18.541.0024.2048	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-200,00
TOTAL GERAL					218.620,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 3 de 30



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de junho de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIRS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), em 08/07/2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 4 de 30



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.576, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento fiscal de 2019 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.236, de 03/07/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transpostionadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2019:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
236	020402	10.301.0012.2026	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	46.000,00
301	020502	12.306.0013.2030	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	78.100,00
340	020503	12.306.0013.2034	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	37.100,00
TOTAL GERAL					161.200,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
176	020401	10.301.0012.2055	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-20.000,00
269	020402	10.305.0012.2060	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-5.000,00
272	020402	10.305.0012.2060	3.3.90.14.00	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	-1.000,00
273	020402	10.305.0012.2060	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-8.000,00
277	020402	10.305.0012.2063	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	-5.000,00
280	020402	10.305.0012.2063	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	-5.000,00
285	020402	10.305.0012.2063	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	-2.000,00
387	020503	12.361.0015.2038	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	-115.200,00
TOTAL GERAL					-161.200,00

Art. 2º. A transposição realizada obedece ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de junho de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 5 de 30



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), em 08/07/2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 6 de 30



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.577, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a transferência de recursos do orçamento fiscal de 2019 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.236, de 03/07/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2019:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
412	020602	15.452.0018.2041	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	20.000,00
508	020608	18.541.0024.2048	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
TOTAL GERAL					30.000,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
407	020602	15.452.0018.1055	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00
436	020602	26.782.0018.1036	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
445	020603	20.605.0020.1038	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
500	020608	18.541.0024.1042	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00
TOTAL GERAL					-30.000,00

Art. 2º. A transferência realizada obedece ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de junho de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), em 08/07/2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 7 de 30



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.578, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2019 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.236, de 03/07/2018;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejdadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2019:

Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
220	020402	10.301.0012.2025	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	30.000,00
412	020602	15.452.0018.2041	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	64.500,00
TOTAL GERAL					94.500,00

Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
29	020101	04.122.0001.2001	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00
40	020201	04.122.0002.2004	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00
47	020203	04.122.0004.1004	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-6.500,00
77	020204	04.123.0008.2008	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-3.000,00
94	020302	08.241.0009.1053	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-10.000,00
101	020302	08.241.0009.2012	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
111	020302	08.243.0009.2016	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
137	020302	08.244.0009.2020	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
146	020302	08.244.0009.2021	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
158	020304	08.244.0011.1013	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-10.000,00
189	020402	10.301.0012.1016	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
215	020402	10.301.0012.2024	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
254	020402	10.304.0012.1020	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
302	020502	12.365.0014.1021	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-10.000,00
TOTAL GERAL					-94.500,00

Art. 2º. O remanejamento realizado obedece ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 25 de junho de 2019

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil/SP - CEP 15520-000

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 8 de 30



MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), em 08/07/2019.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 9 de 30

Atos Administrativos

Editais de notificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Valentim Gentil para o oitavo mandato, quadriênio 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá providências correlatas, amparado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA na 1ª reunião extraordinária, realizada no dia 03 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 170/2014 do CONANDA), concebido pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 10 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Valentim Gentil, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes,

RESOLVE:

- Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Valentim Gentil, faz publicar o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019, que trata do processo de escolha em data unificada para eleição de membros do nono mandato do Conselho Tutelar do Município de Valentim Gentil, para o quadriênio 2020/2023.
- § Único - O Edital nº 01/2019, do CMDCA, que compõe o Anexo I, desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar do Município de Valentim Gentil e demais etapas que envolvem o processo de escolha dos mesmos.
- Art. 2º - Esta resolução deliberativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luis do Carmo Pereira
Presidente CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 11 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DO CMDCA

EDITAL Nº 01/2019

PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA A NONA GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL - QUADRIÊNIO 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, através da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), e a Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012, torna público o processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Valentim Gentil para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valentim Gentil, SP.
- 1.2 - A Comissão Especial Eleitoral, constituída e aprovada na 1ª reunião extraordinária de 03/07/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valentim Gentil, composta paritariamente, é a responsável por toda a condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Valentim Gentil para a gestão 2020/2023.
- 1.3 - A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros: Luis do Carmo Pereira, presidente do CMDCA; Neli Geanini de Oliveira Ferreira, Deptº. de Educação e Cultura; Karina de Oliveira Santos, Deptº. de Assistência e Desenvolvimento Social; Cristian Dionizio de Oliveira, Organizações Representativas da População; Carlos Augusto Neiva Zaneti, Organizações Representativas da População; Marcos César Pereira do Livramento; e, João Eduardo Vicente, Departamento de Finanças.:
- 1.3.1 - Para presidir, coordenar e organizar os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral, o colegiado do CMDCA deliberou que será Cristian Dionizio de Oliveira.
- 1.3.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo Administrativo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, composta paritariamente, bem como 1 (um) colaborador da Ordem dos Advogados do Brasil, que deverá proceder com todos os encaminhamentos necessários para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar contendo cada uma das seguintes fases do processo de escolha de conselheiros tutelares:
 - I - análise da documentação exigida aos candidatos para que possam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 12 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



concorrer no processo eleitoral;

- II - publicação e divulgação das regras do processo de escolha em data unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
 - III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do processo de escolha em data unificada;
 - IV - a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do processo de escolha em data unificada; e
 - V - as vedações.
- 1.3.3 - A Comissão poderá convidar membros de organizações da sociedade civil e poder público para compor comissões de apoio e assessoria no objetivo de qualificar o processo de consulta popular.
- 1.3.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Resoluções específicas no Diário Oficial do Município, para regulamentar os casos omissos que por ocasião achar necessário.
- 1.3.5 - A Comissão do Processo Administrativo de Escolha dos Conselheiros Tutelares é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 1.3.6 - O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 6 de outubro de 2019.
- 1.3.7 - O CMDCA deverá escolher e divulgar o local de votação.
- 1.4 - Das atribuições do Conselho Tutelar:**
- 1.4.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.
- 1.5 - Da remuneração:**
- 1.5.1 - O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), reajustada conforme as regras, inclusive percentuais e datas pertinentes aos vencimentos dos servidores públicos municipais, aos quais é assegurado nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, os seguintes direitos:
- I - cobertura previdenciária, através do Regime Geral de Previdência Social;
 - II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
 - III - licença maternidade;
 - IV - licença paternidade;
 - V - gratificação natalina.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 13 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



1.5.2 - Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.6 - Da Função e carga horária:

1.6.1 - A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais.

16.2 - A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

16.3 - O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

2.0 - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1 - O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender os requisitos constantes do art. 37, da Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012, que são:

- I - tenha reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis e criminais da Comarca;
- II - residir no Município há pelo menos, 3 (três) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone). Em caso de não residirem em imóvel próprio, deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência e duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;
- III - estar em gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no Município;
- IV - tenha reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, por, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovada por declaração da entidade que participa ou participou;
- V - tenha idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- VI - tenha escolaridade mínima de nível médio (2º grau completo);
- VII - estar disponível 24 (vinte e quatro) horas, obedecendo a escala de revezamento que será elaborada pelos próprios conselheiros tutelares;

3.0 - DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas:

- I - análise da documentação do habilitante, a partir dos requisitos do item 2.0 deste Edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 14 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



- II - curso preparatório, exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório e avaliação psicológica;
 - III- eleição dos candidatos por meio do voto direto, secreto e facultativo;
 - IV - curso de formação com frequência obrigatória e carga horária mínima de 06 (seis) horas. Caso não participe será automaticamente eliminado (a) da seleção.
- 4.0 - DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**
- 4.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
 - 4.2 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
 - 4.3 - As inscrições ficarão abertas no período das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, do dia 10 de julho de 2019 a 05 de agosto de 2019.
 - 4.4 - As inscrições serão feitas na Prefeitura Municipal, sita Praça Jacilândia, 4-33, Bairro Centro, em Valentim Gentil, SP.
 - 4.5 - No ato de inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:
 - I - preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital (ANEXO III);
 - II - apresentar fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura, mediante apresentação do original;
 - III - apresentar os documentos exigidos no item 2.1, deste Edital;
 - IV - foto do candidato, tamanho passaporte (5x7) de preferência com o fundo branco - com trajes adequados para foto oficial - sem moldura.
 - 4.6 - A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o *indeferimento* da inscrição do candidato.
 - 4.7 - A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
 - 4.8 - É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:
 - I - tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
 - II - que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 4.5 (quatro anos e meio).
 - 4.9 - A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 15 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5.0 - DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - CURSO PREPARATÓRIO, EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO, DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

5.1 - Do curso preparatório sobre o ECA:

- 5.1.1 - Os pré-candidatos regularmente inscritos deverão participar obrigatoriamente de capacitação sobre conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente com duração de seis (6) horas.
- 5.1.2 - A capacitação sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada em data e local a serem divulgados oportunamente

5.2 - Da prova de conhecimentos específicos:

- 5.2.1 - A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069, de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, e Lei Federal 12.696, de 2012.
- 5.2.2 - A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 5.2.3 - A prova constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, cada questão terá o valor 5 (cinco) pontos. A avaliação geral valerá 100 (cem) pontos no total.
- 5.2.4 - A prova será realizada no dia 25 de agosto de 2019 (domingo), com início às 8:00 horas, em local a ser informado até o dia 15 de agosto de 2019 aos candidatos pela Comissão Organizadora através da imprensa oficial do Município.
- 5.2.5 - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 5.2.6 - É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- 5.2.7 - O candidato deverá comparecer aos locais designados para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do protocolo de inscrição; original do documento de Identidade (RG) ou carteira de trabalho ou carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto) e caneta esferográfica de tinta cor preta ou azul, lápis nº 2 e borracha macia.
- 5.2.8 - No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.2.9 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 16 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



- 5.2.10 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.2.11 - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a cartão de respostas ou devolvê-lo sem assinatura.
- 5.2.12 - O candidato terá 2 (duas) horas para realizar a prova, já incluído o tempo da transcrição das respostas para o gabarito definitivo.
- 5.2.13 - O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas depois de transcorrido o tempo de 50% (cinquenta por cento) da duração da prova, ou seja, 1 (uma) hora, quando então poderá levar o seu caderno de questões da prova objetiva.
- 5.2.14 - No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá o caderno de questões.
- 5.2.15 - O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas.
- 5.2.16 - Ao terminar, transcreverá as respostas assinaladas no caderno de questões para o cartão de respostas definitivo, com caneta de tinta preta ou azul, assinando no verso do cartão.
- 5.2.17 - O cartão de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal da sala.
- 5.2.18 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 5.2.19 - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.
- 5.2.20 - Em hipótese alguma, haverá substituição do cartão personalizado de respostas por erro do candidato.
- 5.2.21 - O candidato, antes de assinar ou iniciar as suas marcações no gabarito de respostas, deverá conferir os seus dados personalizados; caso constate algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.
- 5.2.22 - Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão ou procedendo à transcrição para o cartão de respostas definitivo.
- 5.2.23 - Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão deixar a sala de provas, após o lacramento oficial dos envelopes de folhas de respostas definitivas, atestando o sigilo do procedimento.
- 5.2.24 - No decorrer da prova escrita, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica, ou seja, falha de editoração, ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 17 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



programa, poderá solicitar ao Fiscal de Sala, a ata de ocorrências, para as devidas anotações. As observações dos candidatos serão analisadas pela equipe técnica responsável pela elaboração e editoração das provas, antes da divulgação dos gabaritos.

- 5.2.25 - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.2.26 - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.2.26.1 - Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.2.27 - O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes dos Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
- 5.2.28 - Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.
- 5.2.29 - A relação dos candidatos aprovados será publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

5.3 - Da avaliação psicológica:

- 5.3.1 - A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA tem por objetivo avaliar o perfil psicológico do candidato verificando as características de sua personalidade (psicopatologias, autocrítica, agressividade, tensão psíquica, energia psíquica, controle emocional, impulsividade, maturidade e ansiedade), necessárias ao desempenho das funções através de testes validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia e embasados em normas obtidas por meio de procedimentos psicológicos reconhecidos pela comunidade científica como adequados para instrumentos dessa natureza e poderão ser aplicados individual ou coletivamente.
- 5.3.2 - Serão convocados para avaliação psicológica somente os candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos.
- 5.3.3 - Os candidatos considerados inaptos na avaliação psicológica serão eliminados do processo de escolha.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 18 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



6.0 - DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS:

6.1 - Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

6.1.1 - Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- I - aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);
- II - às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);
- III - à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso, etc.);
- IV - à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- V - à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- VI - à definição do número de cada candidato;
- VII - os critérios de desempate;
- VIII - os impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, do ECA;
- IX - à data da posse.

6.1.2 - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3 - O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4 - A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

6.1.5 - No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes dos Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

6.2 - Da candidatura:

- I - a candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.3 - Dos votantes:

- I - poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município de Valentim Gentil, SP;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 19 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



- II - para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- III - cada eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato;
- IV - não será permitido o voto por procuração.

6.4 - Da campanha eleitoral:

- I - a campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5, deste Edital;
- II - os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos, panfletos e veículos de som;
- III - é livre a distribuição de santinhos, panfletos, e a circulação de veículos de som, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- IV - as instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;
- V - os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- VI - os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- VII - os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- VIII - os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- IX - caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

6.4.1 - Das proibições:

- I - é vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas e bonés;
- II - é vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - a) - entidade ou governo estrangeiro;
 - b) - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - c) - concessionário ou permissionário de serviço público;
 - d) - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 20 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

- e) - entidade de utilidade pública;
 - f) - entidade de classe ou sindical;
 - g) - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - h) - entidades beneficentes e religiosas;
 - i) - entidades esportivas;
 - j) - organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
 - k) - organizações da sociedade civil de interesse público.
- III - é vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;
- IV - é vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- V - é proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5;
- VI - é vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- VII - não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- VIII - é vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

6.4.2 - Das penalidades:

- I - o candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
- II - as denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato:
 - a) - o prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;
 - b) - considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- III - será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- IV - a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 21 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

6.5 - Da votação:

6.5.1 - A votação ocorrerá no dia 6 de outubro de 2019, em local e horário definidos por Edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS):

- I - às 17:00h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- II - somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- III - após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- IV - o votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- V - os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- VI - o nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- VII - no dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.5.2 - Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

6.5.3 - Será considerado inválido o voto:

- I - cuja cédula contenha mais de 1 (um) candidato assinalado;
- II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV - em branco;
- V - que tiver o sigilo violado.

6.6 - Da mesa de votação:

6.6.1 - As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.6.2 - Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.6.3 - Compete à cada mesa de votação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 22 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



- I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II - lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III - realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- IV - remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral;

6.7 - Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- I - concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a ata de votação e apuração, extraindo o respectivo boletim de urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral;
- II - a Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os boletins de urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos;
- III - o processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;
- IV - o resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente por afixação no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 deste Edital;
- V - os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados para o Conselho Tutelar e os 5 (cinco) candidatos subsequentes, obedecendo a ordem de classificação, e empossados como conselheiros tutelares titulares, sendo que, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- VI - na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - a) - obtiver maior nota na prova escrita;
 - b) - tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

7.0 - DOS IMPEDIMENTOS:

- 7.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 7.2 - Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- 7.3 - Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 5 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 23 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

8.0 - DOS RECURSOS:

- 8.1 - Será admitido recurso quanto:
- I - ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
 - II - à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
 - III - ao resultado da prova de conhecimento;
 - IV - resultado da avaliação psicológica;
 - V - à eleição dos candidatos;
 - VI - ao resultado final.
- 8.2 - O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).
- 8.2.1 - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- 8.2.2 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 8.3 - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 8.4 - Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, no endereço sito a Praça Jacilândia, 4-33, Bairro Centro, Valentim Gentil, SP.
- 8.5 - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 8.6 - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 8.7 - Os candidatos deverão enviar o recurso em 2 (duas) vias (original e 1 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 8.8 - Quanto ao recurso referente ao item 8.1, inciso III, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Candidato: _____

Nº do documento de identidade: _____

Nº de inscrição: _____

Nº da questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 8.1, inciso III)

Fundamentação: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 24 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



Data: ____/____/____

Assinatura: _____

- 8.9 - Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 5 (cinco) dias.
- 8.9.1 - O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 8.9.2 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 8.10 - Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 8.11 - O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 8.12 - O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 8.13 - Na ocorrência do disposto nos itens 8.9 e 8.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 8.14 - As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede do CMDCA no endereço: Praça Jacilândia, 4-33, Bairro Centro, em Valentim Gentil, SP, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.
- 9.0 - DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:**
- 9.1 - Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.
- 9.2 - Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 9.3 - Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 9.4 - O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 5 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observados a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 9.5 - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos até 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 25 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



conselheiros tutelares em exercício.

- 9.6 - A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de Edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 9.7 - Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 9.8 - A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- 9.9 - O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 9.10 - O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 9.11 - O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- 9.12 - O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 9.13 - Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- 9.14 - No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.
- 10.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 10.1 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez (10) pretendentes devidamente habilitados.
- 10.2 - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 10.3 - Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 10.4 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 26 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

- 10.5 - É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 10.6 - A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço: Praça Jacilândia, 4-33, Bairro Centro, em Valentim Gentil, SP.
- 10.7 - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 10.8 - As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.
- 10.9 - Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 10.10 - Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da lei e deste Edital.
- 10.11 - Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social à qual está vinculado.
- 10.12 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, SP, 04 de julho de 2019

Luis do Carmo Pereira
Presidenta CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 27 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Inscrição nº _____
Nome completo: _____
Endereço residencial: _____
Telefone fixo: _____
Celular: _____
RG: _____
CPF: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS		
	Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal	Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino.
	Atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo	Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais.
	Documento oficial de identificação (original e cópia)	Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares (homens)
	Conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor ou Declaração do Proprietário.	Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens)
	1 foto - tamanho passaporte - 5x7 - de preferência com o fundo branco - com trajes adequados para foto oficial - sem moldura.	Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos, firmada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valentim Gentil/SP. (Para candidatos que já atuaram como Conselheiros Tutelares).
	Declaração de que tenha reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, por, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovada por declaração da entidade que participa ou participou;	

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, SP e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012 e a Lei Federal nº 8.069, de 1990 (ECA e suas alterações a ele relacionados).

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 28 de 30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012
Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990



mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas do EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, SP, e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº 2.011, de 13 de dezembro de 2012 e a Lei Federal nº 8.069, de 1990 (ECA)).

O candidato deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL, SPP, sob pena de impedimento no recebimento da inscrição ou no seu imediato cancelamento.

Valentim Gentil, SP 04 de julho de 2019.

Assinatura do Candidato (a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 29 de 30

CRONOGRAMA - CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL		
DIA	HORÁRIO	ESPECIFICAÇÃO
10/07 a 05/08/2019	Das 8:00 às 11:30h Das 13h:00 às 17h:00	Inscrições: Na sede do CMDCA, a Praça Jacilândia, 4-33, Bairro Centro, em Valentim Gentil, SP.
06/08/2019	8:00h	Relação dos candidatos inscritos: Lista em órgãos públicos.
07/08/2019	8:00h	Prazo para impugnação.
11/08/2019	8:00h	Prazo final para recurso ou indeferimento de inscrição.
12 a 14/08/2019	8:00h	Curso preparatório, com locais e horários a serem divulgados oportunamente.
19/08/2019	8:00h	Divulgação dos resultados dos recursos ao indeferimento da inscrição.
25/08/2019	8:00h	Prova de conhecimentos específicos.
26/08/2019	17:00h	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos específicos.
28/08/2019	17:00h	Prazo final para recurso à prova de conhecimentos específicos.
29/08/2019	17:00h	Divulgação da lista de classificação da prova de conhecimentos específicos.
30/08/2019	17:00h	Prazo final para recursos da lista de classificação da prova de conhecimentos específicos.
02/09/2019	8:00h	Prazo final para impugnação de candidaturas - Na sede do CMDCA, a Praça Jacilândia, 4-33, Bairro Centro, em Valentim Gentil, SP.
04/09/2019	8:00h	Avaliação psicológica.
05/09/2019	17:00h	Divulgação da lista dos candidatos aptos nos órgãos públicos.
06/09/2019 à 04/10/2019	Das 8:00 às 22:00h	Período de campanha.
06/10/2019	Das 8:00 às 17:00h	Eleição.
	Das 17:00 às 18:00h	Apuração dos votos.
	Às 18:15h	Divulgação do resultado final
10/01/2020	8:00h	Posse dos conselheiros - Na sede do CMDCA, a Praça Jacilândia, 4-33, Bairro Centro, em Valentim Gentil, SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 08 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 783

Página 30 de 30

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM A EMPRESA FIORILLI S/C LTDA – SOFTWARE

Contrato nº 098/2017 - Pregão Presencial nº 033/17 - Processo nº 40/17

Na publicação do Diário Oficial do município, Ano IV, Edição N.780, página 3, de 03 de julho de 2019, foi publicado o termo aditivo em epigrafe

No campo clausula primeira onde se lê: “para prorrogar sua vigência até 31 de dezembro de 2019”, Leia-se: “para prorrogar sua vigência por 12(doze) meses”.

Valentim Gentil, 05 de julho de 2019.

Adilson Jesus Perez Segura

Prefeito Municipal